



Carlos Eduardo O. B.

Servidor

Carlos Eduardo O. B.

Técnico Legislativo

Secretário Legislativo

Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 114 /2022

EMENTA: Institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado "Olinda que Acolhe", com a finalidade de beneficiar as crianças e adolescentes que perderam suas mães vítimas de feminicídio.

ART. 1 - Fica instituído no Município de Olinda, o auxílio Municipal denominado "Olinda que Acolhe", destinado a beneficiar crianças e adolescentes, sob responsabilidade legal, de mães que forem vitimadas de feminicídio.

§1º - O auxílio "Olinda que Acolhe" tem o objetivo de:

- I. garantir o amparo a essas crianças e adolescentes que, com a morte das mães, passam a ser vítimas do feminicídio, tendo direito a viver em um ambiente sem violência;
- II. preservar e garantir a saúde física e mental, os seus direitos como cidadãos, enquanto crianças e adolescentes, com um trabalho preventivo.
- III. garantir direitos, acompanhamento psicológico para as crianças e adolescentes vítimas do feminicídio, proporcionando para que consigam compreender a importância de superar os traumas sofridos, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§2º - Constitui diretriz do auxílio "Olinda que Acolhe" a promoção, entre outros, dos direitos a assistência social, a saúde, a alimentação, a moradia e a educação para órfãos de feminicídio, compreendido também como vítimas colaterais da violência de gênero.

ART. 2º - Para os fins dessa Lei, consideram-se órfãos e órfãs do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação a condição de mulher, caracterizando-se como crime de feminicídio nos termos que dispõe a Lei Federal 13.104, de 09 de março de 2015, e a Lei Federal de nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único: As mulheres vítimas de feminicídio referidas no caput são aquelas que se auto identificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual,

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo da Fazenda
Matrícula: 69978-0

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Paulo R. ...
Procurador ...
Gabinete ...
908

Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos
Matr. 7000



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

deficiência, idade, escolaridade e de outra natureza, nos termos do art. 5º, incisos XIII e XIV, da Constituição do Estado de Pernambuco.

ART. 3º - O auxílio "Olinda que Acolhe", uma vez atendidas as condicionalidades exigidas, observados os termos do regulamento e as metas estabelecidas, corresponderá a uma renda mensal de 1 (um) salário-mínimo vigente, atualmente no importe de **R\$ 1.216,00 (hum mil, duzentos e dezesseis reais)**, quando a família acolhedora tiver sob sua guarda 01 (uma) criança ou adolescente cuja mulher responsável legal haja sido vítima de feminicídio.

Parágrafo único: O valor mensal previsto no caput será acrescido da garantia correspondente a 15% (quinze por cento) por cada criança ou adolescente a mais que a família acolhedora tiver nas condições previstas, limitado a, no máximo, 05 (cinco) acréscimos por núcleo familiar.

ART. 4º - Somente fará Jus ao benefício previsto nessa Lei aqueles que comprovarem:

- I. a inscrição no CADÚNICO;
- II. a residência no município há, pelo menos 6 (seis) meses;
- III. a guarda oficializada da criança ou adolescente por família acolhedora, bem como a tutela provisória, não sendo aceitos como beneficiários aqueles que se encontrem em situação de acolhimento institucional;
- IV. não cabendo recebimento de pensão por morte para a pessoa acolhedora, por falecimento da criança ou adolescente vítima de feminicídio.

Parágrafo único: O atendimento das disposições do presente artigo pode ser objeto de confirmação e averiguação, através de relatório específico de visita domiciliar, realizado por servidores do município de Olinda.

ART. 5º - A manutenção da condição de família beneficiária do auxílio "Olinda que Acolhe" dependerá, no mínimo, do cumprimento das seguintes condicionalidades:

- I. cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional;
- II. frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-000
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo da Fazenda
Matrícula: 69978-0

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

III. assinatura de termo de responsabilidade, por parte do representante legal da criança ou do adolescente beneficiado, de que assumirá o compromisso de cumprir todas as normas e diretrizes da presente Lei.

Parágrafo Único: Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre:

- I. os critérios para o cumprimento das condicionalidades;
- II. as informações a serem coletadas e disponibilizadas;
- III. os órgãos responsáveis pela gestão e execução das políticas direcionadas a provisão dos serviços relacionados às condicionalidades;
- IV. os efeitos do descumprimento das condicionalidades, vedada à adoção de procedimentos de caráter unicamente punitivo, de modo que deve ser verificada a situação de cada família acolhedora e prestada a devida orientação, com o estabelecimento de prazo razoável para que possa cumprir os requisitos devidos, antes de ser desligada do Auxílio Olinda que Acolhe.

ART. 6º - O serviço Socioassistencial deverá realizar atendimento ou acompanhamento das famílias acolhedora, no âmbito do cumprimento de condicionalidades do auxílio "Olinda que Acolhe", considerado o risco sociofamiliar de acordo com indicativos de vulnerabilidade social, com vistas à superação gradativa dessas vulnerabilidades, nos termos do Decreto.

ART. 7º - O auxílio "Olinda que Acolhe", será concedido até os 18 (dezoito) anos completos do beneficiado.

Parágrafo único: Caso o adolescente esteja devidamente matriculado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, fará jus ao recebimento do benefício até completar 21 (vinte e um) anos, ou até os 24 (vinte e quatro) anos, se ainda cursando nível superior, desde que não esteja trabalhando.

ART. 8º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei obedeceram às normas e requisitos da legislação fiscal e orçamentária correspondente, e de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em especial em dotação orçamentaria da fonte 1.500.

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo da Fazenda
Matricula: 69978-n

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-000
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Roberto C. Araújo
Procurador de Apoio
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908

Vicência Bastos
Secretaria Executiva da Mulher
e Direitos Humanos
Mat. 74022-9



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

ART. 9º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei para sua efetiva aplicação.

ART. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação oficial.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 23 de setembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário Executivo da Fazenda
Matricula: 69978-0

Luciano Eraynelli
Secretaria Executiva da Saúde
e Direção de Recursos Humanos
Mat. 70002-9



626 22

23 09 2022

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Claudio A. Jesus

Mat. 0037-1

Olinda, 23 de setembro de 2022.

OFÍCIO GP Nº 162/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda,

Cumprimentando Vossa Excelência, estamos encaminhando a **MENSAGEM Nº 032/2022**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, o qual submetemos à elevada apreciação deste egrégio Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE
Olinda/PE



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 032/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato dela ser mulher (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero, fatores que também podem envolver violência sexual) ou em decorrência de violência doméstica. A lei 13.104/15, mais conhecida como Lei do Feminicídio, alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio, o feminicídio.

As mortes violentas por razões de gênero são um fenômeno global e vitimizam mulheres todos os dias, como consequência da posição de discriminação estrutural e da desigualdade de poder que, inferioriza e subordina as mulheres aos homens.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, em vigor desde 1990, é um conjunto de normas que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, colocando a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias.

No Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que: ***É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.***

Considerando que, em sua maioria, as mulheres que são vítimas de feminicídio deixam filhos menores, faz-se necessário criar condições de segurança em benefício dos menores, com afastamento da área de agressão, em harmonia com a legislação já existente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a o que s observa através do presente Projeto de Lei, assegurando, ainda, renda mínima em favor dos ditos menores.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 23 de setembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Maí 208

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189